

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDIHOSPES - SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM BASE TERRITORIAL NOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A REGIÃO EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze, às quinze horas, na sede do Sindicato, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, reuniram-se os associados e não associados do SINDHOSPES – Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Extremo Sul da Bahia, atendendo a convocação enviada através de circular a cada um dos associados e afixada na sede do Sindicato, para discutir e aprovar a reforma do Estatuto Social para a redução dos membros da diretoria. Abrindo a sessão em segunda convocação com qualquer número, por não ter havido “quórum” na primeira convocação. O Presidente do SINDHOSPES fez um breve pronunciamento sobre a necessidade da redução do número de membros da diretoria de 15 (quinze) para 04 (quatro) argumentou que com a atual formulação da diretoria do sindicato torne inviável o processo eleitoral, pela complexidade numérica dos membros da diretoria, colocou o assunto em discussão. Em seguida, o Presidente da Assembléia submeteu à apreciação do plenário a alteração do Estatuto, que foi aprovado por unanimidade ficando com o seguinte teor:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIAO DO EXTREMO SUL DO ESTADO DA BAHIA.

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE, FÔRO E PRERROGATIVAS

Art. 1º - O Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região do Extremo Sul do Estado da Bahia – (SINDHOSPES-BA), com sede na Av. Presidente Kennedy, nº 40, Eunápolis-BA e foro na Cidade de (Eunápolis) e duração indeterminada, é integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical a que se refere o Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, sendo constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas dos hospitais, clínicas, instituições de beneficência religiosas, filantrópicas e demais estabelecimentos que se dediquem a serviços de saúde na base territorial dos municípios de **Alcobaça, Belmonte, Caravelas, Eunápolis, Guaratinga, Ibiraporã, Itabela, Itagimirim, Itamarajú, Itanhém, Itapebi, Jucuruçu, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado, Santa Cruz de Cabrália, Teixeira de Freitas e Vereda** que integram a Região Extremo Sul do Estado da Bahia.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar, proteger e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos das categorias econômicas por ela representadas e os individuais dos seus associados;
- b) Participar das Negociações Coletivas e celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e suscitar dissídio coletivo se malograda negociação coletiva;
- c) Eleger ou designar representantes das respectivas categorias;
- d) Elaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria econômica;

- e) Fixar as contribuições devidas por todos aqueles que participem das categorias representadas, de acordo com a Assembléia Geral e nos termos da legislação vigente e da Constituição Federal;

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos o desenvolvimento da solidariedade social;
b) Manter serviços de consultoria técnica, administrativa e jurídica, dentro dos limites dos recursos disponíveis para serem utilizados pelos associados;
c) Promover a integração e o desenvolvimento técnico- científico e econômico das categorias representadas.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
b) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
c) Manutenção na sede de livro de registro de associados.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A toda entidade que participe de atividade econômica enquadrada no âmbito do Sindicato, assiste o direito de se associar.

Parágrafo único – O pedido de associação será endereçado à Diretoria, que sobre ele decidirá na primeira reunião que se seguir ao protocolo do pedido.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a estes estatutos, emanado da Diretoria, caberá recurso dentro de 30 dias, para a Assembléia Geral.

Art. 7º - São direitos dos Associados:

- a) Tomar parte, fazer uso da palavra e votar por seus representantes, nas Assembléias Gerais;
b) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pelo Sindicato;

Art. 8º - Perderão seus direitos os associados que tiverem sua personalidade jurídica extinta, encerrem ou alterem suas atividades, perdendo seus representantes os cargos que exercem na administração do Sindicato.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- a) Pagar as contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral e pela lei;
b) Comparecer, por seus representantes, às Assembléias Gerais;
c) Respeitar estes Estatutos e as decisões emanadas da Diretoria e da Assembléia Geral;
d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;
e) Propagar o espírito associativo entre os elementos das categorias representadas.

Art. 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - As penalidades serão impostas pela Diretoria que notificará, por escrito, os punidos.

§ 2º - Sob pena de nulidade, a aplicação das penalidades deverá ser precedida de audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa, por prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação.

§ 3º - Da penalidade imposta, caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 10 dias, a partir da notificação.

§ 4º - A penalidade de advertência será aplicada uma ou mais vezes desde que a natureza da infração não seja passível de penalidade mais severa.

§ 5º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) Que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas e sem justa causa;
- b) Que desacatarem a Assembléia Geral, a Diretoria ou o Conselho Fiscal;
- c) Que deixarem de recolher, nos prazos fixados em lei ou pela Assembléia Geral, as contribuições devidas.

§ 6º - A pena de suspensão não será aplicada por período superior a 12 (doze) meses.

§ 7º - Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) Tenham sido suspensos mais de uma vez;
- b) Praticarem falta de natureza grave, prejudicial aos interesses da categoria abrangida pelo Sindicato;
- c) Desrespeitarem estes estatutos.

Art. 11º - Os associados que tenham sido eliminados ou suspensos poderão reingressar ou readquirir seus direitos no Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembleia Geral ou liquidem seus débitos, devidamente corrigidos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 12º - Os órgãos da administração do Sindicato são os seguintes:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 13º - Da Assembléia Geral – A Assembléia Geral, órgão soberano do Sindicato, é a reunião ordinária ou extraordinária dos associados, convocada e instalada na forma deste assunto, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse ou de seus associados.

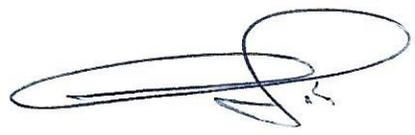
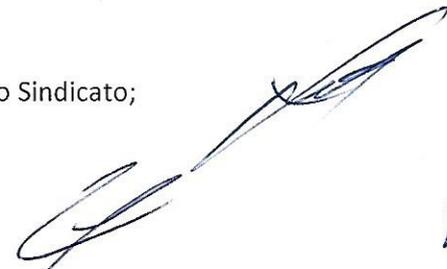
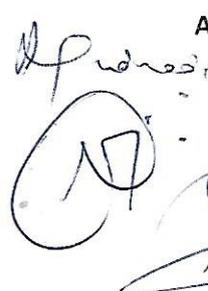
Art. 14º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá sempre na segunda quinzena de março:

- a) Anualmente para exame e aprovação dos atos da Diretoria, inclusive as contas e o balanço;
- b) Trienalmente para eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 15º - As Assembléias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas, através de circulares, editais afixados na sede ou anúncios na imprensa com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

Art. 16º - A Assembléia Geral Extraordinária incumbe deliberar sobre:

- a) Reforma dos estatutos;
- b) Extinção ou liquidação do Sindicato;



- c) Compra e venda de imóveis, bem como a aposição de ônus, gravames sobre bens matérias do Sindicato, exceção feita aos procedimentos normais de operação do Sindicato;
- d) Solução dos casos omissos do Estatuto;
- e) Outros assuntos de interesse associado.

Art. 17º - As Assembléias Extraordinárias deverão ser convocadas através de circulares, editais afixados na sede do Sindicato ou anúncios na imprensa com no mínimo, três dias antecedência.

Art. 18º - As reuniões de Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão ser feitas em duas convocações, com espaço mínimo de 30 minutos entre elas, devendo a primeira ser realizada com metade mais um dos associados e a segunda com qualquer número.

Art. 19º - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pelo Presidente por dois terços dos demais componentes da Diretoria em conjunto, por maioria simples do Conselho Fiscal, ou ainda um terço dos associados.

Parágrafo Único - As reuniões de Assembléia Geral são presididas pelo Presidente e secretariadas pelo Secretário do Sindicato. Na ausência deles, pelo Vice- Presidente. Quando a convocação da Assembleia não for feita pelo Presidente, esta será presidida e secretariada por quaisquer dos associados presentes.

Art. 20º - O "quórum" para as deliberações de Assembléia Geral será da maioria simples dos presentes, exceto quando se tratar de dissolução do Sindicato.

Art. 21º - As reuniões não convocadas pelo Presidente do Sindicato só poderão ser instaladas se comparecer a maioria dos associados que requererem a convocação.

Art. 22º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, além do Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros, eleita para um mandato de três anos.

Parágrafo único - A diretoria escolherá entre seus membros, o Presidente, o Vice- Presidente, o Secretário, e o Tesoureiro do Sindicato.

Art. 23º - Os ocupantes dos cargos da Diretoria não serão remunerados, terão direito, entretanto, nos casos de deslocamento para fora dos municípios onde residem, a serviço do Sindicato, à concessão de diária que terá o seu valor fixado pela Diretoria ou terão reembolsados todas as despesas com transportes, hospedagem e alimentação, que serão ressarcidas tão logo sejam apresentados os respectivos comprovantes.

Art. 24º - Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, serão eles preenchidos, pela própria Diretoria, em reunião convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria ou de qualquer dos órgãos da Administração do Sindicato que deixarem de ser representantes dos associados perderão automaticamente seus cargos do Sindicato.

Art. 25º - Compete exclusivamente à Diretoria, dentre outras expressamente previstas neste Estatuto:

- a) Efetivar ações de administração necessárias ao alcance dos objetivos do Sindicato, bem como as diretrizes traçadas pela Assembléia Geral;

- b) Traçar linhas e limites de serviços necessários, subordinados aos estatutos;
- c) Elaborar regimentos de serviços necessários, subordinados aos estatutos;
- d) Fixar o valor e época de pagamentos da contribuição social, observados os parâmetros fixados nestes estatutos;
- e) Aplicar as penalidades previstas nos estatutos;
- f) Suprir as lacunas e omissões destes estatutos;
- g) Propor alterações estatutárias;
- h) Autorizar o Presidente a promover contratos, acordos e convenções coletivas de trabalho ou ainda suscitar dissídios coletivos de natureza jurídica ou econômica;
- i) Fazer prestação de contas anualmente a Assembleia Geral Ordinária;
- j) Examinar e decidir acerca das propostas de admissão de associados;
- k) Apreciar as impugnações a candidaturas para cargos na admissão e representação do Sindicato.
- l) Defender, junto às autoridades constituídas os interesses do Sindicato e das categorias representadas;
- m) Convocar Assembléia nos termos deste estatuto;
- n) Criar departamentos destinados ao estudo e encaminhamento de soluções para problemas específicos das categorias representadas pelo Sindicato;
- o) Recomendar ao Presidente a extinção do departamento ou destituição de seu Diretor, se não atingir a finalidade para qual foi criado.

Art. 26º - Compete ao Presidente:

- a) Representar o Sindicato perante a Administração Pública e junto aos diversos órgãos sindicais, podendo, entretanto, para fiel cumprimento desses fins, delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria, assinando as respectivas atas;
- c) Assinar os relatórios contábeis, os orçamentos anuais e todos os demais papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros do Sindicato;
- d) Ordenar as despesas que foram autorizadas e por visto nos cheques e contas a pagar, de comum acordo com o tesoureiro;
- e) Contratar empregados, fixando os respectivos vencimentos, conforme as necessidades e com acordo da Diretoria;
- f) Promover a divulgação do Sindicato e o relacionamento deste com as demais entidades sindicais;
- g) Nomear e destituir delegados e diretores dos departamentos que forem criados, podendo extingui-los se não atingida a finalidade para a qual foram instituídos, de acordo com a decisão da Diretoria;
- h) Representar o Sindicato em juízo, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores e nomear prepostos para representação da entidade nas eventuais audiências;
- i) Respeitar e fazer cumprir os presentes estatutos e as leis em vigor.

Art. 27º - Compete ao Vice- Presidente:

- a) Substituir o presidente em suas audiências e impedimentos e auxiliá-los quando solicitado;
- b) Participar das reuniões da Diretoria.

Art. 28º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Administrar toda correspondência, o expediente e os empregados do Sindicato;
- b) Participar das reuniões da Diretoria;
- c) Redigir e ler as atas das sessões de Diretoria e das Assembléias Gerais;

- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretária;
- e) Cuidar da pauta, do expediente e organização das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 29º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Ter sob sua guarda os valores do Sindicato.
- b) Manter em ordem a contabilidade;
- c) Arrecadar receita e efetuar os pagamentos de comum acordo com o Presidente;
- d) Responder pelos saldos de caixa e pelas contas bancárias;
- e) Assinar com o Presidente todos os documentos previstos neste Estatuto;
- f) Exercer todas as atribuições internas para a administração do Sindicato.

Art. 30º - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e iguais número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos, não permitida a reeleição.

§ único – Os cargos do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 31º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, pelo menos uma vez ao ano, os livros e documentos do Sindicato, o caixa, o estado do Patrimônio, de cujos exames serão emitidos pareceres e lavradas atas em livro próprio, assinadas por seus membros efetivos;
- b) Apontar erros e / ou fraudes que verificar, sugerindo as medidas que julgar necessárias;
- c) Convocar reuniões de Assembleia Geral sempre que julgar necessário;
- d) Analisar o relatório anual de Diretoria, o balanço e demais peças comprobatórias, emitindo parecer sobre os mesmos, lavrando-o em livro próprio e assinados por seus membros.

Art. 32º - Os delegados representantes junto aos órgãos Federativos da Categoria, tanto titulares como suplentes, serão escolhidos entre seus membros pela Diretoria eleita e seus membros oficializados junto a Entidade Estadual, pelo Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único – Os ocupantes dos cargos que, por qualquer motivo, perderem a condição de representante dos associados, perderão automaticamente o cargo para o qual foi eleito.

Art. 33º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Abandono do cargo, na forma prevista neste estatuto;
- c) Renúncia;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria e, sob pena de nulidade, será submetida a Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 34º - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

Art. 35º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, o cargo vago será preenchido na forma prevista no Art. 24 deste estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista de membros da Diretoria, serão convocados os Diretores, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, ao Presidente, em papel timbrado do associado representado pelo renunciante.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada, igualmente por escrito ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 36º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que renunciante, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, "composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro".

Art. 37º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do precedente artigo procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investiduras dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 38º - No caso de abandono de cargo ou falecimento de membros da administração, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro que houver abandonado o cargo, ser eleito, para qualquer mandato sindical ou de representação, durante o prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

Art. 53º - Dentro da sua base territorial, o Sindicato, quando oportuno, instituirá delegacias ou escritórios, para melhor proteção de seus associados e das categorias abrangidas.

Art. 54º - Todos os prazos destes estatutos serão contados excluindo o dia de início e incluindo o de vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se coincidir com um dia em que não haja expediente no Sindicato.

Art. 55º - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação e só poderão ser reformados por uma Assembleia Geral para este fim especificamente convocada, cabendo ao Presidente do Sindicato proceder seu registro, na forma da lei.

Art. 56º - A contribuição para custeio do Sistema confederativo deverá ser recolhida por todos os integrantes da categoria, no valor de 5 % (cinco por cento) sobre a folha de pagamento dos meses de fevereiro e agosto tendo como limite 31 de março e 30 de setembro respectivamente.

§1º – Os contribuintes que não tiverem funcionários recolherão de acordo com as instruções emanadas pela Diretoria da Federação, nos mesmos prazos previstos no caput deste artigo.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones across the bottom.

§2º – Do total arrecadado caberá 15 % (quinze por cento) para a CNS e os 85% (oitenta e cinco por cento) restantes serão rateados entre a Federação e o Sindicato, conforme o grau de dependência deste àquela sendo o percentual da Federação nunca inferior a 35%.

Art. 57º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, bem como a composição do Conselho Fiscal com 03 (três) membros.

Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata e assinada pelo Presidente.

14 de agosto de 2014.

Luiz Carlos Pineli
Presidente

José Ramos Neto Filho
Secretário



Comarca de Eunápolis - Bahia
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Títulos e Documentos
Rua 2762, 70001-63
Eunápolis - Bahia

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE EUNÁPOLIS - BAHIA**

Nº 19.947 Protocolo n-A-1 Fis. 139
Protocolado em 22 / 12 / 2024
O Oficial _____
Registro nº AV. 5 Ficha nº 728
Livro nº "A" PESSOAS JURÍDICAS
Eunápolis-Ba. 22 / 12 / 2024

O Oficial
Danilo Ramos Rias
Escrevente - Autorizado
CPF: 672.082.155-53

Cartório de Registro de Imóveis
Civil das Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos
18-A 2762-70001-63
Eunápolis - Bahia





Sindicato dos Hospitais e Estab. de Saúde da Região Extremo Sul do Estado da Bahia

Tabelionato de Notas e Protesto de Eunápolis Bela, Rita de Cássia T. Leite Andrade - Oficial
R. Líderico Meira, 41 - Centro Eunápolis/BA - CEP: 45.820-100 - Tel/Fax: (73) 3281-2514

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
[LIVa7xf3]-LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE ANDRADE.....
[LIVaGY03]-THIAGO PINELI RIBEIRO.....
[LIVa7wq3]-ANDRE LUIS AMORIM SILVA.....
Eunapolis-BA, 10/12/2014 10:43:55

Em testemunho _____ da verdade

LARA NASCIMENTO DOS SANTOS FERREIRA
ESCREVENTE

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2538.AB135653-0
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2538.AB135652-1
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2538.AB135651-3
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Cartório de Registro de Imóveis Civil das Pessoas Jurídicas
Títulos e Documentos
164.27627/0001-63
Comarca de Eunápolis - Bahia

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata de presença para AGE – Assembléia Geral Extraordinária aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e quatorze convocada pelo Presidente do SINDHOSPES – Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Região do Extremo Sul do Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe confere o estatuto Social.

Conforme prerrogativas do Estatuto Social, Art 16 e Art. 18. Para deliberar sobre reforma estatutária.

Entidade	Representante	Assinatura
HCE	[Assinatura]	[Assinatura]
Corporium	Mônica Nunes Vieira	[Assinatura]
Lab. Med. UFFES	Adair Neder	[Assinatura]
H. R. R. S. D.	[Assinatura]	[Assinatura]
HCE	Thiago Pineli	[Assinatura]
Consultório Médico	LUIZ ALBERTO GONÇALVES DE ANDRADE	[Assinatura]
Consultório Médico	ANDRÉ LUIS AMORIM SILVA	[Assinatura]
Hosp. HCE	FERNANDO SILVA OLIVEIRA	[Assinatura]
SINDHOSPES	LUIZ CARLOS PINELI	[Assinatura]

Tabelionato de Notas e Protesto de Eunápolis Bela, Rita de Cássia T. Leite Andrade - Oficial
R. Líderico Meira, 41 - Centro Eunápolis/BA - CEP: 45.820-100 - Tel/Fax: (73) 3281-2514

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
[LK0q20V9]-LUIZ CARLOS PINELI.....
Eunapolis-BA, 11/12/2014 17:37:38

Em testemunho _____ da verdade

ELISANGELA BARRETO DOS SANTOS
ESCREVENTE

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2538.AB137537-2
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Tabelionato de Notas e Protesto de Eunápolis Bela, Rita de Cássia T. Leite Andrade - Oficial
R. Líderico Meira, 41 - Centro Eunápolis/BA - CEP: 45.820-100 - Tel/Fax: (73) 3281-2514

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
[LIVa79N0]-FERNANDO SILVA OLIVEIRA.....
[LIVa81G0]-ORLANDO ETORE CORREA PINELI.....
[LIVaAC90]-MONICA NUNES VIEIRA.....
Eunapolis-BA, 10/12/2014, 10:37:04

Em testemunho _____ da verdade

LARA NASCIMENTO DOS SANTOS FERREIRA
ESCREVENTE

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2538.AB135646-9
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2538.AB135646-7
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2538.AB135647-5
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Tabelionato de Notas e Protesto de Eunápolis Bela, Rita de Cássia T. Leite Andrade - Oficial
R. Líderico Meira, 41 - Centro Eunápolis/BA - CEP: 45.820-100 - Tel/Fax: (73) 3281-2514

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
[LIVaA000]-ALDAIR NEDER.....
[LIVa79x0]-GEDIEL SEPULVIDA PEREIRA.....
[LIVa8cx0]-JOSE RAMOS NETO FILHO.....
Eunapolis-BA, 10/12/2014 10:37:04

Em testemunho _____ da verdade

LARA NASCIMENTO DOS SANTOS FERREIRA
ESCREVENTE

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2538.AB135648-3
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2538.AB135649-1
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2538.AB135650-5
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade